



## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.046, DE 2021**

*Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).*

### **EMENDA N°**

O trecho “que poderão ser adotadas pelos empregadores” do caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1046, de 2021, passa a ser: “que poderão ser adotadas pelos empregadores e entidades sindicais dos empregados”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é retirar da MP em tela a unilateralidade e exclusividade dos empregadores na condução da política de relação de emprego para enfrentar a pandemia de covid-19 (coronavírus). Na forma proposta originalmente, a MP exclui a participação dos trabalhadores e das entidades de classe no tratamento das medidas trabalhistas que poderão ser adotadas para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, acatada essa emenda, o dispositivo disciplinará a matéria sem explícita preponderância dos interesses de classe dos empregadores, harmonizando-se com o fundamento da República (inciso III do art. 1º da CF/88) e da ordem econômica (caput do art. 170 da CF/88) de valorização social do trabalho, valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, bem como o art. 193 da CF/88 - “A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”.

*Sala das Comissões, 30 de abril de 2021.*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

CD/2/1923.38721-00